



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 10 E 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2006, E A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2013, conforme autógrafo de Lei nº 05/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 1º.- Altera o caput e acrescenta dispositivo no art. 10 da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes, especialistas de educação, funções gratificadas e comissionados a seguir indicados.

.....
.....

IV – CARGOS COMISSIONADOS:

a) Coordenador de Projetos Educacionais.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso III ao art. 11 da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006. com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
III – Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Fica criado no Quadro dos Profissionais da Educação da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, 01 (um) cargo público de Coordenador de Projetos Educacionais.

§ 1º.- O cargo de que trata o caput integra o quadro a nível superior com licenciatura plena, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º.- A remuneração mensal atribuída ao cargo de que trata o caput, será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

§ 3º- São atribuições do Coordenador de Projetos Educacionais:

a) coordenar e realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 049/2013, 04/02/2013

- b) coordenar os projetos interdisciplinares e multidisciplinares dentro da rede municipal;
- c) coordenar projetos educacionais que possam surgir em parceria com outras secretarias ou diretorias;
- d) avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados;
- e) participar de cursos, palestras, reuniões e assemelhados dentro e fora do município;
- f) responder questionários, elaborar dados estatísticos afetos à área educacional;
- g) executar outras atividades correlatas.

Art. 4º.- Fica criado no Quadro dos Profissionais da Educação da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, a função-gratificada abaixo especificada:

Item	Denominação	Carga Horária	Nº Existente	Nº Criado	Total do Quadro
1.	Vice-Diretor de Escola	40 horas	01	01	02

§ 1º- A qualificação da função é a prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006.

§ 2º - A remuneração mensal atribuída à função de que trata o **caput**, será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, e suas alterações.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de fevereiro de 2013.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico Administrativo